

CONTRATO

Aquisição, por lotes, de equipamento informático e dos serviços que lhe são inerentes.

CONTRATO N.º CT.021.2023. 0000038

PROC. N.º 021.2023.109

Entre

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de Direito Público, com identificação fiscal n.º 600 038 106, e domicílio fiscal na Rua Dr. Guilherme Moreira n.º 12, 3000-210 Coimbra, neste ato representada pelo Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, ao abrigo da competência delegada prevista na alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 7058/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho, como Primeiro Outorgante;

E

Decunify – Soluções de Comunicações, S.A., com sede social na Avenida de França, n.º 893, 4250-214 Porto, com o número único de matrícula e NIPC 504 889 893, neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que:

1) Por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado sobre a informação n.º 185/DCL/2023, datado de 04 de julho de 2023, foi autorizado o início de procedimento pré-contratual, através de Concurso Público Nacional, para a aquisição, por lotes, de equipamento informático e dos serviços que lhe são inerentes, ao qual foi atribuída a referência CPN18/23;

2) Decorrida a tramitação atinente ao procedimento pré-contratual foi proposta, pelo júri designado para conduzir o procedimento pré-contratual, a adjudicação ao Segundo Outorgante do lote 2 - Firewalls;

3) A proposta de adjudicação foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 14/08/2023, tendo igualmente aprovado a minuta do presente contrato.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e ao abrigo das disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de equipamento informático e dos serviços que lhe são inerentes, para fornecer aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na modalidade de fornecimento contínuo, conforme descrito no considerando dois.

CLÁUSULA 2.^a**(Contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a**(Prazo do Contrato e de Execução)**

1. O prazo de execução para cumprimento das principais prestações do contrato é de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de celebração do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento das obrigações acessórias que perdurem após entrega dos bens.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso alguma das partes pretenda denunciar o contrato, deve a mesma ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A antecedência a que se refere o número anterior respeita ao termo do prazo de duração inicial do contrato.

CLÁUSULA 4.^a**(Preço Contratual)**

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de 25 846,96 € (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 5 944,80 € (cinco mil novecentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), perfazendo um total 31 791,76 € (trinta e um mil setecentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos).
2. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5.ª**(Recursos Financeiros Orçamentados)**

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e possui os seguintes elementos de índole orçamental:

Ano económico	Compromisso	Encargo total	Fundo	Classificação económica
2023	202300000695 e 202300000696	31 791,76 €	95221- Saldos RP Transitados - Correntes	070107B0C0 - Equipamento Informático - Outros

CLÁUSULA 6.ª**(Caução)**

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª**(Condições de Pagamento)**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8.ª**(Exclusões do Contrato)**

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportem a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9.ª**(Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário e Especificações Adicionais)**

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e/ou estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento pré-contratual de aquisição.

CLÁUSULA 10.ª**(Gestor do Contrato)**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato o trabalhador [REDACTED], com o seguinte endereço de correio eletrónico: [REDACTED].

2. Conforme decorre do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP, compete ao gestor do contrato comunicar, de imediato, ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11.ª

(Interlocutores para a Execução do Contrato)

1. São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato o Gestor do Contrato indicado na cláusula anterior;
- b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal, deverá ser contactada a Divisão de Compras e Logística, através do contacto telefónico n.º 239 240 855 e endereço de correio eletrónico: dcl@sas.uc.pt;
- c) Pela Segunda Outorgante é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente, [REDACTED], com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico: [REDACTED].

CLÁUSULA 12.ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

(Alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições que obedeçam às determinações dos artigos 311.º e 312.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, assim como a demais legislação aplicável.

Celebrado a 18/08/2023, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

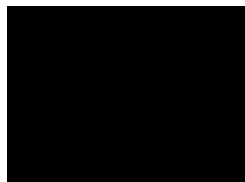
Assinado por: **AMÍLCAR CELTA FALCÃO RAMOS
FERREIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.30 22:08:04+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**Atributos certificados: **Reitor - Universidade de
Coimbra****CARTÃO DE CIDADÃO**

(Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos
Ferreira)



Digitally signed by [REDACTED]
OLIVEIRA
DN: C=PT, OU=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, OU=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, CRIAR E VINCULAR A ENTIDADE,
OU=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
OID.2.5.4.97=VATPT-504898993, O=DECUNIFY -
SOLUCOES DE COMUNICACOES, SA,
OU=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS, E [REDACTED] y.com,
SERIALNUMBER=PNOPT-03679640, SN=DE SOUSA
[REDACTED]
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-09-27 12:27:03
Foxit Reader Version: 10.0.0

([REDACTED])

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.